



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2020



CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRIVADA/PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRÁFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 02.07.2020

RATIFICAÇÃO: 02.07.2020

BACCHI & GEHLEN LTDA

CNPJ nº 18.946.113/0001-40

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 84.164,50

--	--

--	--



BACCHI & GEHLEN LTDA

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 – Centro, Coronel Vivida – PR

Telefone: (46) 99136-1655 – E-mail: drpedrogehlen@gmail.com

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO** referente a **REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 03/2020.

Razão social: **BACCHI & GEHLEN LTDA**

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Endereço: Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 - Centro

Cidade: Coronel Vivida

Estado: Paraná

CEP: 85.550-000

E-mail: drpedrogehlen@gmail.com

Telefone(s): (46) 99136-1655

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.

Bacchi & Gehlen Ltda

Pedro Henrique Bacchi Gehlen

CPF nº 070.464.519-07

RG nº 7.926.030-4/PR

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
BACCHI & GEHLEN LTDA.**

CNPJ: 18.946.113/0001-40 - NIRE: 41207713476



Página | 1

1. MARCIA BACCHI GEHLEN, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de março de 1961, professora, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí - PR, à Rua Amazonas, nº 2170, Jardim Vera Cruz, CEP 87.701-350, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.977.928-0/SSP-PR, do CPF nº 326.671.320-68; e

2. PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de novembro de 1989, médico, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, à Av. Generoso Marques, nº 830, Apartamento 302, Centro, CEP 85.550-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.926.030-4/SSP-PR, do CPF nº 070.464.519-07, únicos sócios da empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA.**, com sede e domicílio na cidade de Paranavaí - PR, à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 707, Sala 01, Vila São Vicente, CEP 87.709-180, inscrita no CNPJ sob nº 18.946.113/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207713476, em 23/09/2013, resolvem alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª – Fica alterado o endereço da empresa para a **Rua Duque de Caxias, nº 108, Sala 02, Centro, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida – PR.**

2ª – Fica alterado o ramo de atividade para a prestação de serviço de **Atividade médica ambulatorial restrita e consultas e Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante.**

3ª – Fica alterado o estado civil do sócio Pedro Henrique Bacchi Gehlen para **casado em regime de comunhão parcial de bens.**

4ª – Fica alterado o endereço da sócia Márcia Bacchi Gehlen para a **Av. Presidente Tancredo Neves, nº 707, Vila São Vicente, CEP 87.709-180, na cidade de Paranavaí – PR.**

5ª – Em vista da alteração ora realizada, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social que a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BACCHI & GEHLEN LTDA.

CNPJ: 18.946.113/0001-40 - NIRE: 41207713476

1. MARCIA BACCHI GEHLEN, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de março de 1961, professora, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí - PR,



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
BACCHI & GEHLEN LTDA.**

CNPJ: 18.946.113/0001-40 - NIRE: 41207713476

Página | 2

à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 707, Vila São Vicente, CEP 87.709-180, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.977.928-0/SSP-PR, do CPF nº 326.671.320-68; e

2. PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de novembro de 1989, médico, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, à Av. Generoso Marques, nº 830, Apartamento 302, Centro, CEP 85.550-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.926.030-4/SSP-PR, do CPF nº 070.464.519-07, únicos sócios da empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA.**, com sede e domicílio na cidade de Coronel Vivida - PR, à Rua Duque de Caxias, nº 108, Sala 02, Centro, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.946.113/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207713476, em 23/09/2013, resolvem consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCHI & GEHLEN LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Coronel Vivida - PR, à Rua Duque de Caxias, nº 108, Sala 02, Centro, CEP 85550-000;

2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de setembro de 2013, o prazo de duração é indeterminado e o término do exercício social é 31 de dezembro de cada ano;

4ª - A sociedade tem como responsável técnico no Conselho Regional de Medicina do Paraná, o médico Dr. PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN, registrado no CRM/PR sob nº 030942

5ª - O objeto social será a prestação de serviços de Atividade médica ambulatorial restrita e consultas e Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante;

6ª - O capital social é R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	%
MARCIA BACCHI GEHLEN	100	100,00	1,00
PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN	9.900	9.900,00	99,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
BACCHI & GEHLEN LTDA.**

CNPJ: 18.946.113/0001-40 - NIRE: 41207713476

Página | 3

8ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

9ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados e nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

11ª - Declaram, sob as penas da lei, que se enquadram na condição de ME "Microempresa", nos termos da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ou assembléias, convocadas pelos administradores ou sócios, conforme previsto na Lei, e, tornam elas dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas;

13ª - Os sócios, de comum acordo, poderão fazer retirada mensais, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com bases na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
BACCHI & GEHLEN LTDA.
CNPJ: 18.946.113/0001-40 - NIRE: 41207713476**

Página | 4

15ª - Declaram os administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

16ª - Fica eleito o foro de Paranavaí, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Coronel Vivida - PR, 30 de abril de 2020.

Marcia Bacchi Gehlen
MARCIA BACCHI GEHLEN

Pedro Henrique Bacchi Gehlen
PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2020 13:29 SOB Nº 20202112071.
PROTOCOLO: 202112071 DE 11/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002096463. NIRE: 41207713476.
BACCHI & GEHLEN LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.946.113/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2013
NOME EMPRESARIAL BACCHI & GEHLEN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 108	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RNUNESCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 3045-8443	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2020 às 16:14:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BACCHI & GEHLEN LTDA
CNPJ: 18.946.113/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:51:59 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2020.
Código de controle da certidão: **69E6.817A.F9D9.7A80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022006977-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.946.113/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 1606 /2020

CONTRIBUINTE: 18946113000140
NOME.....: BACCHI E GEHLEN LTDA
CNPJ/CPF....: 18.946.113/0001-40
ENDEREÇO....: RUA DUQUE DE CAXIAS , 108 CENTRO
MUNICÍPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000 sala 02

FINALIDADE...: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 01 de Junho de 2020.
Válida até: 30/08/2020.
Ano/Número da certidão.....: 2020/1606
Código de autenticidade da certidão: 160158400160158

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.946.113/0001-40
Razão Social: BACCHI E GEHLEN LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 707 SALA 01 / VILA SAO VICENTE /
PARANAVAI / PR / 87709-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

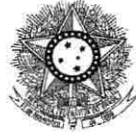
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031902430167435842

Informação obtida em 01/06/2020 13:55:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Certidão nº: 12645779/2020

Expedição: 01/06/2020, às 13:56:41

Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.946.113/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

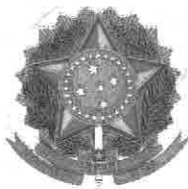
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vívda - Paraná

Cartório do Distribuidor e Anexos
Maria Cristina Schulz - Distribuidor Titular



Certidão Negativa N. 765/2020

DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

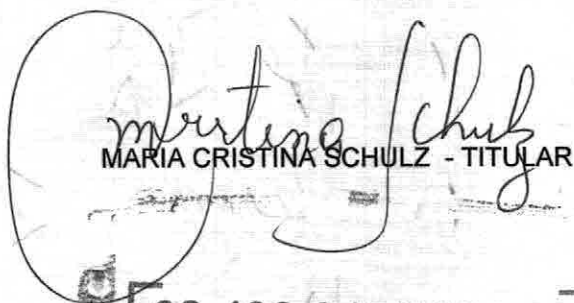
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda, neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BACCHI & GEHLEN LTDA

Documento..... CNPJ 18.946.113/0001-40
Sede..... Rua DUQUE DE CAXIAS, 108, CENTRO, CORONEL VÍVIDA/PR, CEP 85550000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

CEL. VÍVIDA/PR, 26 de Maio de 2020, 16:26:03


MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR

02.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
MARIA CRISTINA SCHULZ

Rua Clevelândia, 536
85550-000 - Coronel Vívda - PR

Custas = R\$ 33,66

"Art.300 "anexo IV" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná."
Nesta Comarca existe somente um ofício Distribuidor.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BACCHI & GEHLEN LTDA		Protocolo: PRC2002491440			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207713476	CNPJ 18.946.113/0001-40	Data de Ato Constitutivo 23/09/2013	Início de Atividade 16/09/2013		
Endereço Completo Rua DUQUE DE CAXIAS, Nº 108, SALA 02, CENTRO - Coronel Vivida/PR - CEP 85550-000					
Objeto Social ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome MARCIA BACCHI GEHLEN	CPF/CNPJ 326.671.320-68	Participação no capital R\$ 100,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN	CPF/CNPJ 070.464.519-07	Participação no capital R\$ 9.900,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN	CPF 070.464.519-07	Término do mandato			
Último Arquivamento					
Data 25/05/2020	Número 20202112071	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/06/2020, às 09:55:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XC1CTP5V.



PRC2002491440



BACCHI & GEHLEN LTDA

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 – Centro, Coronel Vivida – PR

Telefone: (46) 99136-1655 – E-mail: drpedrogehlen@gmail.com



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Razão social: **BACCHI & GEHLEN LTDA**

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Endereço: Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 - Centro

Cidade: Coronel Vivida

Estado: Paraná

CEP: 85.550-000

E-mail: drpedrogehlen@gmail.com

Telefone(s): (46) 99136-1655

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 03/2020, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.

Bacchi & Gehlen Ltda

Pedro Henrique Bacchi Gehlen

CPF nº 070.464.519-07

RG nº 7.926.030-4/PR



BACCHI & GEHLEN LTDA

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 – Centro, Coronel Vivida – PR

Telefone: (46) 99136-1655 – E-mail: drpedrogehlen@gmail.com

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

A empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.946.113/0001-40, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.

Bacchi & Gehlen Ltda
Pedro Henrique Bacchi Gehlen
CPF nº 070.464.519-07
RG nº 7.926.030-4/PR



BACCHI & GEHLEN LTDA

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 – Centro, Coronel Vivida – PR

Telefone: (46) 99136-1655 – E-mail: drpedrogehlen@gmail.com

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Declaramos para fins de participação do Chamamento Público nº. 03/2020 que a empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.946.113/0001-40, está localizada na Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, portanto, está circunscrita dentro da distância de no máximo **35 (trinta e cinco) quilômetros** do Município de Coronel Vivida – PR, conforme edital.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.

Bacchi & Gehlen Ltda
Pedro Henrique Bacchi Gehlen
CPF nº 070.464.519-07
RG nº 7.926.030-4/PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA**, CNPJ 18.946.113/0001-40, foi inscrita em 03/06/2014, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **7196**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN, inscrito sob o nº. 30942 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/06/2020.

Chave de validação [ef42036db8e34908f4ca7fba0dc27bc17b9cb7ad](https://www.crmpr.org.br/validacao/ef42036db8e34908f4ca7fba0dc27bc17b9cb7ad)

Emitida eletronicamente via internet em **24/03/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **30942** desde **22/01/2013**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **24/06/2020**.

Chave de validação [e459ce5a1b7ad95c5dc3118290df0be15120a537](#)

Emitida eletronicamente via internet em **24/03/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



DADOS OPERACIONAIS —> INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF CNES 0176230
 PJ X

Tipo de Estabelecimento 22 - CONSULTÓRIO ISOLADO
 Sub-Tipo de Estabelecimento

Identificador da Situação do Estabelecimento
 Individual
 Mantido
 Terceiros

Nome Empresarial BACCHI & GEHLEN LTDA

Nome Fantasia BACCHI & GEHLEN LTDA

Logradouro DUQUE DE CAXIAS Número 108

Complemento SALA 02 Bairro CENTRO

Nome do Município CORONEL VIVIDA CEP 85550000

Cód. Município 410650 UF PR R. Saúde Micro região D. Sanit. Mód. Assist. Telefone 44 30458443

FAX E-Mail munescontabil@gmail.com

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO 18.946.113/0001-40
 CNPJ DA MANTENEDORA Possui Internet Sim Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
 Atividade de Ensino/Pesquisa 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
SADT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Gestão Estadual Municipal
 Atenção Básica
 Média Complexidade
 Internação
 Alta Complexidade
 Fluxo da Clientela

TURNO DE ATENDIMENTO 02-ATENDIMENTO SOMENTE A TARDE

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal Data da Publicação
 No. Contrato/Convênio - Estadual Data da Publicação
 Conta-corrente Banco Agência Número

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará 430/2020 Data de Expedição 27/05/2020 Órgão Expeditor SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) <i>Cláudio Bertoni</i>	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade <i>Simone Fernandes</i>	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS Soc. Municipal de Saúde de Cel. Vivida	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

20/06/2018



DATASUS Módulo Conjunto - Ambulatorial / Hospitalar
Competência: 05/2020 Estab : 0176230 - BACCHI & GEHLEN LTDA

IDENTIFICAÇÃO

CNES	Nome Fantasia do Estabelecimento
0176230	BACCHI & GEHLEN LTDA

TIPO DO ESTABELECIMENTO
22-CONSULTORIO ISOLADO

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA

Urgência/Emergência	Quantidade	Leitos/Equipos
Ambulatório	Quantidade	Leitos/Equipos
16-CLINICAS ESPECIALIZADAS	<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="1"/>
Hospitalar - Centro Cirúrgico	Quantidade	Leitos/Equipos
Hospitalar - Centro Obstétrico	Quantidade	Leitos/Equipos

SERVIÇOS DE APOIO

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

121-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM / 002-ULTRASONOGRAFIA
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Próprio
Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

Comissões e Outros

Turno de Atendimento: 02-ATENDIMENTO SOMENTE A TARDE

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Secretário Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data
Sec. Municipal de Saúde de Cel. Vívoda			

Simone Fernandes
Diretora Dpto. Saúde
D. 6.476 de 03/12/2018



IDENTIFICAÇÃO

CNES	Nome Fantasia do Estabelecimento
0176230	BACCHI & GEHLEN LTDA

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA

	Quantidade Existente	Quantidade em uso	
1-Equipamentos de Diagnóstico por Imagem 13-ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SUS
2-Equipamentos de Infra-Estrutura	Quantidade Existente	Quantidade em uso	
3-Equipamentos por Método dos Ópticos	Quantidade Existente	Quantidade em uso	
4-Equipamentos por Métodos Gráficos	Quantidade Existente	Quantidade em uso	
5-Equipamentos para Manutenção da Vida	Quantidade Existente	Quantidade em uso	
6-Outros Equipamentos	Quantidade Existente	Quantidade em uso	
7-Equipamentos de Odontologia	Quantidade Existente	Quantidade em uso	
8-Equipamentos de Audiologia	Quantidade Existente	Quantidade em uso	
Coleta Seletiva de Rejeitos / Resíduos			
01-RESIDUOS BIOLÓGICOS			
04-RESIDUOS COMUNS			
02-RESIDUOS QUÍMICOS			

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) <i>Claudemir Bertoni</i>	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade <i>Simone Fernandes</i>	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS Sec. Municipal de Saúde de Cor. Vivida	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

Simone Fernandes
Diretora Dpto. Saúde
D. 6478 03/12/2018

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SCNES

DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

DATASUS

Ficha do Profissional

Competência: 05/2020

PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN



Página: 1

Data: 04/06/2020

Hora: 17:11

Versão: 4.2.20

DADOS DO PROFISSIONAL

CPF 070.464.519-07	Cód.CNS 980016296499618	Nome do Profissional PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN
-----------------------	----------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

Nome da Mãe MARCIA BACCHI GEHLEN				
Nome do Pai MAURIDCIO GEHLEN				
Data de Nascimento 25/11/1989	Município de Nascimento 411460-MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Raça / Cor 01-BRANCA
Certidão Tipo	Nome do Cartório			
Livro	Fls	Termo	Data de Emissão	No. Identidade 79260304
UF PR	Órgão Emissor 10-SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA	Data de Emissão 05/02/1996	Nacionalidade Brasileira	País de Origem
Data de Entrada no Brasil	Data de Naturalização	No. da Portaria	PIS / PASEP	
CTPS Número	Série	UF	Data de Emissão	Escolaridade 09-ESPECIALIZACAO/RESIDENCIA
Tipo Logradouro 081-RUA	Logradouro MARECHAL DEODORO			
Número SN	Complemento AP	Bairro / Distrito CENTRO		
Município de Residência 410650-CORONEL VIVIDA	Código 410650	UF PR	CEP 85550000	
Telefone 44999655972	E-mail			
CONTA-CORRENTE				
Banco	Agência	Número		

DADOS DO ESTABELECIMENTO

CNES 2595117	Nome fantasia do Estabelecimento CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRª CALDISSE DE CARLI			
CBO/Especialidade 225250-MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Atend.SUS SIM	Carga Horária Semanal Amb. 20 Hosp 0 Outros 0		
Registro no Conselho de Classe 30942	Órgão Emissor 71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL			UF PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento 02 - AUTONOMO	Forma de Contratação com o Empregador 10 - PESSOA FISICA			
Detalhamento da Forma de Contratação 00 - NAO SE APLICA			CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação	

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) <i>Cláudia Bertoni</i>	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade <i>Simone Fernandes</i>	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS <i>Simone Fernandes</i>	Data

Simone Fernandes
Diretor(a) Municipal do SUS
04/06/2020



-CNES _____ Nome fantasia do Estabelecimento _____	
2595125	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
-CBO/Especialidade _____	
225250-MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	
-Atend.SUS _____	
SIM	
-Carga Horária Semanal _____	
Amb. 10	Hosp 10
Outros 0	
-Registro no Conselho de Classe _____	
30942	
-Órgão Emissor _____	
71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL	
-UF _____	
PR	
-Forma de Contratação com o Estabelecimento _____	
02 - AUTONOMO	
-Forma de Contratação com o Empregador _____	
10 - PESSOA FISICA	
-Detalhamento da Forma de Contratação _____	
00 - NAO SE APLICA	
-CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação _____	

-CNES _____ Nome fantasia do Estabelecimento _____	
0176230	BACCHI & GEHLEN LTDA
-CBO/Especialidade _____	
225250-MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	
-Atend.SUS _____	
SIM	
-Carga Horária Semanal _____	
Amb. 20	Hosp 0
Outros 10	
-Registro no Conselho de Classe _____	
30942	
-Órgão Emissor _____	
71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL	
-UF _____	
PR	
-Forma de Contratação com o Estabelecimento _____	
02 - AUTONOMO	
-Forma de Contratação com o Empregador _____	
10 - PESSOA FISICA	
-Detalhamento da Forma de Contratação _____	
00 - NAO SE APLICA	
-CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação _____	

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

Simone Fernandes
 Diretora Dept. Saúde
 D. 6.478 de 03/12/2018



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA



Empresa >> Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2412

Nome Fantasia:

Razão Social: BACCHI & GEHLEN LTDA

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Inscrição Municipal: 54000001667

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Exerce no endereço)

Município: Coronel Vivida **Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS, SALA 02, CENTRO

CEP: 85550000

Local e data: Coronel Vivida, terça, 09 de junho de 2020

Vencimento: quinta, 27 de maio de 2021

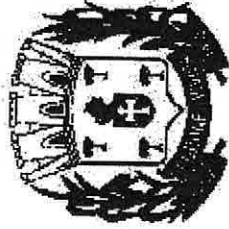
Observação

- LICENÇA SANITÁRIA Nº 430/2020, VAL. ATÉ 27/05/2021.
- CERTIFICADO BOMBEIROS Nº 3.9.01.20.0001153057-54, VAL. ATÉ 27/05/2021.
- HABITE-SE Nº 73/2009.
- ATENDE ACESSIBILIDADE.

Código de Autenticidade: **20XMC8AHDP**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CARIANE LUIZA LASTA DE FREITAS BERNIERI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 430 / 2020

RAZÃO SOCIAL BACCHI & GEHLEN LTDA
C.N.P.J. 18.946.113/0001-40 Área 20 m²
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS 108
BAIRRO CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A

RESPONSÁVEL PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN

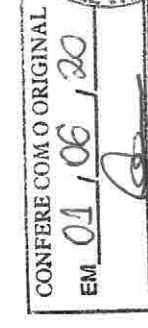
DATA DE VENCIMENTO 27/05/2021

OBSERVAÇÕES



Miguel A.M. Carli
Médico Veterinário

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MIGUEL ANGELO MACHADO CARLI



Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA

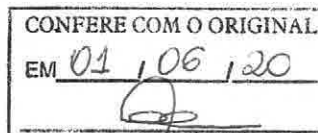


CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.20.0001153057-54

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

BACCHI E GEHLEN LTDA
Nome Fantasia: BACCHI E GEHLEN LTDA CPF/CNPJ: 18.946.113/0001-40 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8640/2-07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 8630/5-03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS Logradouro: R DUQUE DE CAXIAS Número: 108 Complemento: SALA 02 Bairro: CENTRO Município: CORONEL VIVIDA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 20,00 m ² Área Vistoriada: 20,00 m ² Ocupação: A-1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR Capacidade de Público: 9 PESSOAS Uso de GLP: NÃO PERMITIDO Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 27 de Maio de 2021



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

BACCHI & GEHLEN LTDA

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 – Centro, Coronel Vivida – PR

Telefone: (46) 99136-1655 – E-mail: drpedrogehlen@gmail.com



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Razão social: **BACCHI & GEHLEN LTDA**

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Endereço: Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 - Centro

Cidade: Coronel Vivida

Estado: Paraná

CEP: 85.550-000

E-mail: drpedrogehlen@gmail.com

Telefone(s): (46) 99136-1655

Agência: 084 - Uniprime

Conta Bancária nº: 852430

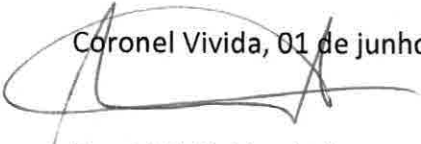
Banco: 0010

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2020, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ULTRASSONOGRAFIA						
ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,24	28.896,00
05	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,09	50.463,00
06	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	68,65	4.805,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						84.164,50

(oitenta e quatro mil e cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.


Bacchi & Gehlen Ltda
Pedro Henrique Bacchi Gehlen
CPF nº 070.464.519-07
RG nº 7.926.030-4/PR

Município de Coronel Vivida – PR

Chamamento Público nº 03/2020

CREDECIAAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Razão Social: BACCHI & GEHLEN LTDA

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Endereço: Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 - Centro

Telefone: (46) 99136-1655

E-Mail: drpedrogehlen@gmail.com



PROTOCOLO Nº 52.119/20

Em: 09.06.20 às 17:05

[Handwritten Signature]
FUNCIONÁRIO



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	18946113000140
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 18946113000140!



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 202112071
- **DATA DO PROTOCOLO:** 11/05/2020
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41207713476
- **ARQUIVAMENTO:** 20202112071
- **EMPRESA:** BACCHI & GEHLEN LTDA

 Contrato (<https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/MjAyMDA1MjMxNDU2NDI0fQ29udHJhdG9Tb2NpYWxfQ29udHJhdG9fMTU5MDI1NjYwOV8yMDIxMTIwNzEucGRm/download/2/pessoa/13715/c>)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
BACCHI & GEHLEN LTDA.**

CNPJ: 18.946.113/0001-40 - NIRE: 41207713476



1. MARCIA BACCHI GEHLEN, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de março de 1961, professora, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí - PR, à Rua Amazonas, nº 2170, Jardim Vera Cruz, CEP 87.701-350, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.977.928-0/SSP-PR, do CPF nº 326.671.320-68; e

2. PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de novembro de 1989, médico, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, à Av. Generoso Marques, nº 830, Apartamento 302, Centro, CEP 85.550-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.926.030-4/SSP-PR, do CPF nº 070.464.519-07, únicos sócios da empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA.**, com sede e domicílio na cidade de Paranavaí - PR, à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 707, Sala 01, Vila São Vicente, CEP 87.709-180, inscrita no CNPJ sob nº 18.946.113/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207713476, em 23/09/2013, resolvem alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª – Fica alterado o endereço da empresa para a **Rua Duque de Caxias, nº 108, Sala 02, Centro, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida – PR.**

2ª – Fica alterado o ramo de atividade para a prestação de serviço de **Atividade médica ambulatorial restrita e consultas e Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante.**

3ª – Fica alterado o estado civil do sócio Pedro Henrique Bacchi Gehlen para **casado em regime de comunhão parcial de bens.**

4ª – Fica alterado o endereço da sócia Márcia Bacchi Gehlen para a **Av. Presidente Tancredo Neves, nº 707, Vila São Vicente, CEP 87.709-180, na cidade de Paranavaí – PR.**

5ª – Em vista da alteração ora realizada, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social que a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BACCHI & GEHLEN LTDA.

CNPJ: 18.946.113/0001-40 - NIRE: 41207713476

1. MARCIA BACCHI GEHLEN, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de março de 1961, professora, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí - PR,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
BACCHI & GEHLEN LTDA.**

CNPJ: 18.946.113/0001-40 - NIRE: 41207713476



à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 707, Vila São Vicente, CEP 87.709-180, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.977.928-0/SSP-PR, do CPF nº 326.671.320-68; e

2. PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de novembro de 1989, médico, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, à Av. Generoso Marques, nº 830, Apartamento 302, Centro, CEP 85.550-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.926.030-4/SSP-PR, do CPF nº 070.464.519-07, únicos sócios da empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA.**, com sede e domicílio na cidade de Coronel Vivida - PR, à Rua Duque de Caxias, nº 108, Sala 02, Centro, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.946.113/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207713476, em 23/09/2013, resolvem consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACCHI & GEHLEN LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Coronel Vivida – PR, à Rua Duque de Caxias, nº 108, Sala 02, Centro, CEP 85550-000;

2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de setembro de 2013, o prazo de duração é indeterminado e o término do exercício social é 31 de dezembro de cada ano;

4ª – A sociedade tem como responsável técnico no Conselho Regional de Medicina do Paraná, o médico Dr. PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN, registrado no CRM/PR sob nº 030942

5ª - O objeto social será a prestação de serviços de Atividade médica ambulatorial restrita e consultas e Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante;

6ª - O capital social é R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios:

NOME	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	%
MARCIA BACCHI GEHLEN	100	100,00	1,00
PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN	9.900	9.900,00	99,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
BACCHI & GEHLEN LTDA.**

CNPJ: 18.946.113/0001-40 - NIRE: 41207713476



8ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

9ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados e nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

11ª - Declaram, sob as penas da lei, que se enquadram na condição de ME "Microempresa", nos termos da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ou assembléias, convocadas pelos administradores ou sócios, conforme previsto na Lei, e, tornam elas dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas;

13ª - Os sócios, de comum acordo, poderão fazer retirada mensais, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com bases na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
BACCHI & GEHLEN LTDA.**

CNPJ: 18.946.113/0001-40 - NIRE: 41207713476

Página | 4

15ª - Declaram os administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

16ª - Fica eleito o foro de Paranavaí, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Coronel Vivida - PR, 30 de abril de 2020.

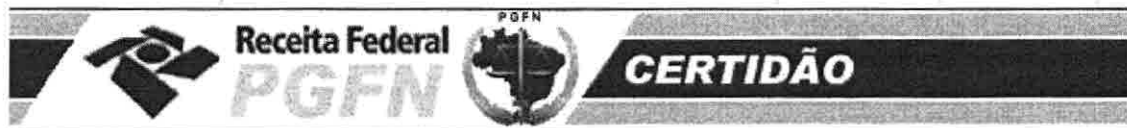
Marcia Bacchi Gehlen
MARCIA BACCHI GEHLEN

Pedro Henrique Bacchi Gehlen
PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2020 13:29 SOB Nº 20202112071.
PROTOCOLO: 202112071 DE 11/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002096463. NIRE: 41207713476.
BACCHI & GEHLEN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 18.946.113/0001-40

Data da Emissão : 01/06/2020

Hora da Emissão : 13:51:59

Código de Controle da Certidão : 69E6.817A.F9D9.7A80

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 01/06/2020, com validade até 28/11/2020.

[Página Anterior](#)



Confirmação de C

Receita PR

Sefanet

Expresso

Informações do Documento

Certidão 022006977-54

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 18.946.113/0001-40
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 01/06/2020 13:53:17

Data de Validade 29/09/2020

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 1606 /2020

CONTRIBUINTE: 18946113000140
Razão Social.....: BACCHI E GEHLEN LTDA
CNPJ/CPF.....: 18.946.113/0001-40
Endereço.....: RUA DUQUE DE CAXIAS , 108 CENTRO
Município....: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000 sala 02

Modalidade...: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 01 de Junho de 2020.
Válida até: 30/08/2020.
Ano/Número da certidão.....: 2020/1606
Código de autenticidade da certidão: 160158400160158

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 18.946.113/0001-40

Razão social: BACCHI E GEHLEN LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/03/2020	19/03/2020 a 16/07/2020	2020031902430167435842
28/02/2020	28/02/2020 a 26/06/2020	2020022805254521730880
09/02/2020	09/02/2020 a 09/03/2020	2020020905054490849355
21/01/2020	21/01/2020 a 19/02/2020	2020012104074253396482
02/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	2020010203584111153069
14/12/2019	14/12/2019 a 12/01/2020	2019121402454158969605
23/11/2019	23/11/2019 a 22/12/2019	2019112305253555293481
03/11/2019	03/11/2019 a 02/12/2019	2019110309065045668294
15/10/2019	15/10/2019 a 13/11/2019	2019101507305761663710
25/09/2019	25/09/2019 a 24/10/2019	2019092504544847195305
06/09/2019	06/09/2019 a 05/10/2019	2019090604431788106500
18/08/2019	18/08/2019 a 16/09/2019	2019081804480229938712
30/07/2019	30/07/2019 a 28/08/2019	2019073004281157069306
11/07/2019	11/07/2019 a 09/08/2019	2019071105095896225066
22/06/2019	22/06/2019 a 21/07/2019	2019062204233741611185
03/06/2019	03/06/2019 a 02/07/2019	2019060303131769432706
15/05/2019	15/05/2019 a 13/06/2019	2019051504423694247461
26/04/2019	26/04/2019 a 25/05/2019	2019042604501950274256
07/04/2019	07/04/2019 a 06/05/2019	2019040703194999881536
19/03/2019	19/03/2019 a 17/04/2019	2019031904580891986131
28/02/2019	28/02/2019 a 29/03/2019	2019022804400850748166
09/02/2019	09/02/2019 a 10/03/2019	2019020904002378037671
21/01/2019	21/01/2019 a 19/02/2019	2019012102550678347671
02/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019	2019010203462998637604

25/11/2018	25/11/2018 a 24/12/2018	2018112503211925232957
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110516073968774614
17/10/2018	17/10/2018 a 15/11/2018	2018101805513993547960
28/09/2018	28/09/2018 a 27/10/2018	2018092808383740418734
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090907114104888439
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082108024845481108
02/08/2018	02/08/2018 a 31/08/2018	2018080208040350695871
14/07/2018	14/07/2018 a 12/08/2018	2018071408524246184414
25/06/2018	25/06/2018 a 24/07/2018	2018062507232930984029



Resultado da consulta em 17/06/2020 08:56:38

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Certidão nº: 12645779/2020

Expedição: 01/06/2020, às 13:56:41

Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.946.113/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSULTA CERTIDÃO ONLINE

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO**.



NIRE (Sede) 41207713476	CNPJ 18.946.113/0001-40	Data de Ato Constitutivo 23/09/2013	Início de Atividade 16/09/2013		
Endereço Completo Rua DUQUE DE CAXIAS, Nº 108, SALA 02, CENTRO - Coronel Vivida/PR - CEP 85550-000					
Objeto Social ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN	CPF/CNPJ 070.464.519-07	Participação no capital R\$ 9.900,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome MARCIA BACCHI GEHLEN	CPF/CNPJ 326.671.320-68	Participação no capital R\$ 100,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN	CPF 070.464.519-07	Término do mandato			
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 25/05/2020	Número 20202112071	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/06/2020, às 09:55:25 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XC1CTP5V**.



PRC2002491440

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Autenticação de Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

A Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica de código **ef42036db8e34908f4ca7fba0dc27bc17b9cb7ad** gerada no dia 24/03/2020, às 17:08:53 é válida e consta em nossos sistemas.

A mesma tem validade até **24/06/2020** e está cadastrada para o seguinte número de CRM-PR: **7196**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Autenticação de Declaração de Inscrição de Pessoa Física

A Declaração de Inscrição de Pessoa Física de código **e459ce5a1b7ad95c5dc3118290df0be15120a537** gerada no dia 24/03/2020, às 18:15:12 é válida e consta em nossos sistemas.

A mesma tem validade até **24/06/2020** e está cadastrada para o seguinte número de CRM-PR: **30942**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA



Empresa >> Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2412

Nome Fantasia:

Razão Social: BACCHI & GEHLEN LTDA

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Inscrição Municipal: 54000001667

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Exerce no endereço)

Município: Coronel Vivida **Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS, SALA 02, CENTRO

CEP: 85550000

Local e data: Coronel Vivida, terça, 09 de junho de 2020

Vencimento: quinta, 27 de maio de 2021

Observação

• LICENÇA SANITÁRIA Nº 430/2020, VAL. ATÉ 27/05/2021.

CERTIFICADO BOMBEIROS Nº 3.9.01.20.0001153057-54, VAL. ATÉ 27/05/2021.

HABITE-SE Nº 73/2009.

ATENDE ACESSIBILIDADE.

Código de Autenticidade: **20XMC8AHDP**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CARIANE LUIZA LASTA DE FREITAS BERNIERI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.20.0001153057-54

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

BACCHI E GEHLEN LTDA
Nome Fantasia: BACCHI E GEHLEN LTDA CPF/CNPJ: 18.946.113/0001-40 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8640/2-07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 8630/5-03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS Logradouro: R DUQUE DE CAXIAS Número: 108 Complemento: SALA 02 Bairro: CENTRO Município: CORONEL VIVIDA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 20,00 m ² Área Vistoriada: 20,00 m ² Ocupação: A-1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR Capacidade de Público: 9 PESSOAS Uso de GLP: NÃO PERMITIDO Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 27 de Maio de 2021



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 410/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 52.119/2020

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 17.06.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante requerimento para credenciamento no Chamamento Público nº 03/2020, expedido pela empresa Bacchi & Gehlen Ltda, a para realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da minuta indicada no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 100/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 52.119/2020

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 17.06.2020

Informamos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do credenciamento da empresa Bacchi & Gehlen Ltda, para realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida, para os fins previstos na Lei nº 8666/93.

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº - 025365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 104/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 52.119/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 17.06.2020

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente ao credenciamento da empresa Bacchi & Gehlen Ltda, para realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 03/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 03/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 03/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores pelos exames especializados (**ULTRASSONOGRAFIA**) e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do **CONTRATANTE**, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de xx (xxx) dias, de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 03/2020.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

Parágrafo quinto: Manter estabelecimento com capacidade para a prestação de serviços instalada no máximo a 35km do Município de Coronel Vivida, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto: O local de prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

Parágrafo sétimo: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

Parágrafo oitavo: Em casos especiais a contratada deverá comunicar o contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoria execução pela contratada.

Parágrafo nono: Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

Parágrafo décimo: A eventual mudança de endereço de atendimento da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratada rever as condições contratuais, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo décimo primeiro: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo segundo: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo décimo terceiro: A contratada deverá justificar à contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

Parágrafo décimo quarto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações advindas dos pacientes para fins de experimentação.

Parágrafo décimo quinto: Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção e atendimento do serviço através de agenda programada.

Parágrafo décimo sexto: Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

Parágrafo décimo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo décimo oitavo: Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo décimo nono: A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

Parágrafo vigésimo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo vigésimo primeiro: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo vigésimo segundo: A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

Parágrafo vigésimo terceiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento, no edital de credenciamento nº 03/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Vistoriar, caso necessário for, as instalações de atendimento da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.



Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 20/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

- I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

- I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilícitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente termo de referência, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme as necessidades do Departamento de Saúde.**

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de alta complexidade, como Ultrassonografia para toda a população do município de Coronel Vivida que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades máximas estimadas e demais especificações constantes a seguir:

ULTRASSONOGRAFIA						
ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,24	28.896,00
05	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,09	50.463,00
06	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	68,65	4.805,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS 08 ITENS						84.164,50

(oitenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

3.2. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviço, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

3.4. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

3.5. Demais obrigações, conforme item 12 do edital.

4. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

4.2. O prazo de contratação será de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital.

4.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

4.5. Os serviços deverão ser executados numa distância máxima de 35 km, para que os pacientes tenham acesso dentro da abrangência geográfica a qual o Departamento de Saúde dispõe de transporte veicular para este fim.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato e edital de credenciamento, devendo ser **observadas integral e rigorosamente o edital e seus anexos.**

5.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

5.3. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.4. O município reserva-se ainda o direito de recusar todos e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária do Departamento de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 20/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.



6.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 20/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público nº 03/2020. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para a realização de exames especializados, nos termos do Chamamento Público nº 003/2020.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Requerimento para Credenciamento e documentos da empresa Bacchi e Gehlen Ltda. (fls. 02/47);
 - b) Ofício nº 410/2020 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 48);
 - c) Ofício nº 100/2020 - Parecer Contábil (fl. 49);
 - d) Ofício nº 104/2020 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 50);
 - e) Minuta do Contrato (fl. 51/63);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços de exames especializados.

6. A Lei Federal nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

7. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

8. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todos os procedimentos - o edital.

9. O credenciamento é apenas a transferência a particulares de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

10. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – *fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;*

4 – *consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

5 – *estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;*

6 – *permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;*

7 – *prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;*

8 – *possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e*

9 – *fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)*

11. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

12. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

13. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

Da Minuta do Contrato

14. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

Dos Documentos Apresentados pela Empresa Requerente:

15. Entende-se que os documentos apresentados pela empresa Bacchi e Gehlen Ltda. estão em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2020.



CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, entende esta Procuradoria que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, ressaltando-se as advertências constantes no parecer expedido para o Chamamento Público nº 003/2020, além de que a conveniência e a oportunidade da contratação deve ser avaliada pelo Chefe do Poder Executivo.
17. Reitera-se que deve ser aplicado no que couber a Nota Técnica 001/2019, do Ministério Público do Estado do Paraná.
18. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.
18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA
GREGOLIN
GUGIK

Assinado de forma
digital por PRICILA
GREGOLIN GUGIK
Dados: 2020.06.22
16:36:22 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 464/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 52.119/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal


PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 02.07.2020

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a contratação através de inexigibilidade de licitação, da empresa BACCHI & GEHLEN LTDA, prestadora de serviços em saúde para a realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida, conforme chamamento público para o credenciamento nº 03/2020.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 04 e 05 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

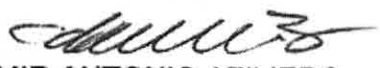
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANKLARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações

Caderno Integrante da Edição Nº 7548 | Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 01/2020, de 03 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videia, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.005, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists members of the Commission for the realization of lotteries in the Municipality of Coronel Videia.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365
PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videia, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists members of the Commission for the realization of lotteries in the Municipality of Coronel Videia.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365
PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videia, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.005, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists members of the Commission for the realization of lotteries in the Municipality of Coronel Videia.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365
PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videia, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.005, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365
PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videia, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.005, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365
PORTARIA Nº 06/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videia, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.005, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365
PORTARIA Nº 07/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videia, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.005, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 001/2020
Dispõe sobre a consolidação da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.

DECLARATÓRIA
Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades da Poder Executivo, constantes da Lei Nº 2942, de 27 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitadas aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo concessão de torçores e resarcir a pagar feitas parte do mencionado 2019, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto, e observadas as condições do artigo 1º.

Art. 3º - O crédito suplementar e especial que vierem a ser adotados no exercício de 2020, bem como os créditos especiais transferidos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a cada fonte de recursos correspondentes.

Art. 4º - O recurso financeiro correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e suas entidades afins, serão do entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, e Entendas Constitucionais 25/2000 e 33/2009.

Art. 5º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, seguindo os critérios fixados na lei dos dispositivos orçamentários, quanto ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado programado ou nominal.

Art. 6º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o presente Exercício, anexos a este Decreto, constarão de ofício automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orçamentária de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento pedregoso nos trechos das ruas: Andersons, Amêlio J. Vilela, Trav. José Cottari, Adão Percevalto, Augusto Saggin, Maria Madalena Tello, Carlos Avela e Auna Zandoni, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades de Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa Sudogip Construtora Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 20.449.438/0001-00, com o valor global de R\$ 1.142.948,29. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 283/2019/PM. TOMADA DE PREÇO Nº 14/2019. PROCESSO Nº 309/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudogip Construtora Eireli - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento pedregoso nos trechos das ruas Andersons, Amêlio J. Vilela, Trav. José Cottari, Adão Percevalto, Augusto Saggin, Maria Madalena Tello, Carlos Avela, Auna Zandoni, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades de Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,29. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro aprovado. DATAÇÃO: 1500 + 6384. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Silveira - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE SAÍDADA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saída do Iguaçu, originada pela Portaria Municipal 101/2019, de 25 de junho de 2019, composta pelos membros: Fabiano Rocha e Dalina Coimbra, com a presidência de José Roberto Bicalho, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 017/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obras de conservação de parque municipal com 41.609,25m², compreendendo praça, campo com arborização, quadras esportivas, iluminação, muro guarda corpo, alambrados, climatizadores, portão, chafariz, conforme projeto e memorial descritivo anexos em anexo, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

MUNICÍPIO DE SAÍDADA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saída do Iguaçu, originada pela Portaria Municipal 101/2019, de 25 de junho de 2019, composta pelos membros: Fabiano Rocha e Dalina Coimbra, com a presidência de José Roberto Bicalho, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 017/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação de barracão industrial na Rua nº 61, acesso a Comunidade de Linha Sigala, Lote 17 de quadra nº 06, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo: 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.698,43 m². Lote 02: Instalação elétrica de modo técnico em barracão industrial, sendo: Reforma de parte elétrica existente de 1.546,78 m² e ampliação de área de 2.151,65 m², conforme projeto memorial descritivo anexos em anexo, de acordo com a Lei 1314/2019 que Autoriza o Município de Saída do Iguaçu a ampliar a concessão de direito real de uso para a empresa JH Fagundes, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

MUNICÍPIO DE SAÍDADA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saída do Iguaçu, originada pela Portaria Municipal 101/2019, de 25 de junho de 2019, composta pelos membros: Fabiano Rocha e Dalina Coimbra, com a presidência de José Roberto Bicalho, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 017/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação de barracão industrial na Rua nº 61, acesso a Comunidade de Linha Sigala, Lote 17 de quadra nº 06, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo: 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.698,43 m². Lote 02: Instalação elétrica de modo técnico em barracão industrial, sendo: Reforma de parte elétrica existente de 1.546,78 m² e ampliação de área de 2.151,65 m², conforme projeto memorial descritivo anexos em anexo, de acordo com a Lei 1314/2019 que Autoriza o Município de Saída do Iguaçu a ampliar a concessão de direito real de uso para a empresa JH Fagundes, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

DECRETO Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Lei nº 1023/2019, no valor de R\$ 850.000,00.
DECRETO Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Lei nº 1023/2019, no valor de R\$ 850.000,00.
DECRETO Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Lei nº 1024/2019, no valor de R\$ 889.890,52.
DECRETO Nº 004/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho tutelar tendo em vista o final de mandato em 30/01/2020.

DECRETO Nº 005/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do conselho tutelar com mandato de 09/01/2020 à 09/01/2024.
PORTARIA Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Instala Comissão Permanente de Licitação para exercício de 2020.
PORTARIA Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Nomeação de preceptor e equipe de apoio.
PORTARIA Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Nomeação do preceptor e equipe de apoio para pregão eletrônico.
PORTARIA Nº 004/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Designação servidor Municipal como gestor de convênio para aquisição de máquinas e equipamentos.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS
A empresa FLAVIO BALBINOTTO com CNPJ 18971635000100, localizada na Avenida Tupi, 4151, Pato Branco - PR, comunica o extravio de Nota Fiscal de número 151. Conforme Boletim de Ocorrência 5768/2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019
DATA: 30/10/19 ABERTURA: 02/11/2019 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLÓGIA PARA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.
A publicação na íntegra do ato acima está disponível no seguinte endereço eletrônico:
http://www.diariodosudoeste.com.br/edicao/06-de-janeiro-de-2020-conforme-Lei-Arquitetura-n-287-06-de-junho-de-2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.03 17:51:21
-03'00"

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III - Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	03
Outros Atos	03
Decretos	03
Resoluções	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Fes Dalmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strepazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	6.613.696-1/PR
Isyanna Carolina Bariera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod:120973



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2020

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 02.07.2020	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº 94/2020		
5. OBJETO Credenciamento de empresa privada/pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde para a realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida.		6. INSTRUMENTO A EMITIR <input type="checkbox"/> S/ INSTRUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO <input type="checkbox"/> ESCRITURA/REGISTRO			
7. FORNECEDOR <input type="checkbox"/> CADASTRADO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Requerimento para credenciamento; Contrato social consolidado; CNPJ; Certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, Simplificada da Junta Comercial; Declarações de fatos impeditivos, de incompatibilidade negocial, de localização; Certidões de inscrição de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física no CRM/PR; Cadastro do Scnes; Alvará de localização; Licença sanitária; Certificado de licenciamento dos bombeiros e Declaração de aceitação do preço; dentro dos ditames do edital de chamamento público nº 03/2020.				
9. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação de empresa prestadora de serviços em saúde para a realização de exames especializados (ultrassonografia), objeto deste processo, é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na Lei Municipal nº 2.157/09.					
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA A empresa BACCHI & GEHLEN LTDA apresentou toda documentação necessária, conforme exigido no chamamento público para o credenciamento nº 03/2020, estando apta a exercer os serviços especializados de ultrassonografia.					
11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO O valor total estimado é de R\$ 84.164,50 (oitenta e quatro mil e cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com a declaração de aceitação de preço. O valor dos exames é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza, conforme estipulado no chamamento público para o credenciamento nº 03/2020.					
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170
13. QUANTIDADE Item 01: 400 unidades; Item 05: 700 unidades; Item 06: 70 unidades.		14. UNIDADE Exames de ultrassonografia	15. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 84.164,50	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente	
17. EMPRESA CONTRATADA BACCHI & GEHLEN LTDA CNPJ nº. 18.946.113/0001-40 Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 - Centro 85.550-000 Coronel Vivida - PR			18. PRAZO DE CONTRATAÇÃO De 03 de julho de 2020 a 10 de março de 2021.		
19. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo.					
DATA: 02.07.2020			NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO		
20. PROCESSO <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO		21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo.			
		DATA: 02.07.2020		NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2020

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 94/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa BACCHI & GEHLEN LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40, prestadora de serviços em saúde para a realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 84.164,50. Prazo de contratação: de 03 de julho de 2020 a 10 de março de 2021.

Publique-se.

Coronel Vivida, 02 de julho de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020
PROCESSO Nº 113/2020

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Denise Aparecida Mussini, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 331/2020 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br...

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA, D'OESTE E A EMPRESA LAINE LUCI TUNSI DA SILVA - ME, CNPJ nº 11.164.888/01 - 42 objeto a contratação de empresa especializada na conservação de materiais de limpeza de ferro e aço a serem utilizados na manutenção, conservação e reparos nos Departamentos da Administração Municipal...

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 023/2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 - CONVOCAR: Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2018.

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação desta edital, para assumir o respectivo cargo, sob pena de convocação dos (as) próximos candidatos (as) respectivamente classificados (as).

Table with columns: INSC., NOME, NF, CLASSIF. Row 1: 143355, Raphael Manoel Latta, 88, 2º.

Itaipava D'Oeste, 30 de junho de 2020.

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
Portaria nº 023 de 01/07/2020 - Síndica Renata e servidora municipal Alceia Barbiéri, da Secretaria Municipal de Administração, para desenvolver as funções do cargo público de Secretária Municipal do Desenvolvimento Rural.

A publicação em íntegra do ato acima mencionado é disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficial.com.br/portal/legisla.../25942017 - alteração constante na Lei Municipal nº 2.352/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
ADITIVO Nº 02 ao Contrato Nº 11/2020 - Concorrência Pública Nº 11/2019 - Contratante: Município de Coronel Vídeia. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA ERELI, CNPJ 28.590.438/0001-61.

CONTRATO Nº 75/2020 - Pregão Presencial nº 47/2020 - Contratante: Município de Coronel Vídeia. Contratada: EDITORA JURITI LTDA. CNPJ Nº 80.192.081/0001-08.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 32/2020, Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza, utensílios de copa e cozinha, carne, mela e banho, artigos de vestuário, artigos para limpeza nos setores de administração pública municipal, PRZO: 12 meses, de 12/05/2020 a 11/05/2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, ME E EPP.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO, LOCAL E HORTÁRIO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020
Despacho do Prefeito Municipal, Processo Licitação Nº 02/2020, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.888/93, contendo parecer jurídico de Sra. Priscila Gregório Gugli, Advogada Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 133/2020
Designar a servidora Gládia do Amaral a exercer suas funções na 4ª Zona Eleitoral.

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chomópolis/Minas Gerais. Objeto: Licitação nº 15/2020. Data de abertura das propostas: 03 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO (S) EDITAL (S) TERMO ADITIVO A PERMISSÃO DE USO Nº 02/19, DE 20/05/2016, DECORRENTE DA CONCORDÂNCIA Nº 0001/15, DE 14/05/2015, CONFORME ANEXO MENCIONADO, PARECER: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PR. OBJETO: Permissão de uso de espaço público para instalação de bancas eleitorais.

Table with columns: Lote Item, Quant, Unid., Descrição, Marca, Valor Unit, Valor Total. Includes items like impressora, impressora térmica, impressora térmica, impressora térmica.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 32.788,50 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 05/07/2020 e término no dia 05/07/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 05/07/2020 e término no dia 05/07/2021. PRAZO DE VALIDADE: 02 (dois) anos de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 - PROCESSO Nº 044/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Condição Informática S/A - ME. OBJETO: Registro de preços para aquisição e futura fornecimento de equipamentos de processamento de dados.

Table with columns: Lote Item, Quant, Unid., Descrição, Marca, Valor Unit, Valor Total. Includes items like Computador, monitor, impressora, impressora térmica.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 47.315,35 (quarenta e sete mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 05/07/2020 e término no dia 05/07/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 05/07/2020 e término no dia 05/07/2021. PRAZO DE VALIDADE: 02 (dois) anos de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 194/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 - PROCESSO Nº 044/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Condição Informática S/A - ME. OBJETO: Registro de preços para aquisição e futura fornecimento de equipamentos de processamento de dados.

Table with columns: Lote Item, Quant, Unid., Descrição, Marca, Valor Unit, Valor Total. Includes items like Monitor, impressora, impressora térmica.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 39.542,96 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 05/07/2020 e término no dia 05/07/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 05/07/2020 e término no dia 05/07/2021. PRAZO DE VALIDADE: 02 (dois) anos de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 194/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 - PROCESSO Nº 044/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Condição Informática S/A - ME. OBJETO: Registro de preços para aquisição e futura fornecimento de equipamentos de processamento de dados.

Table with columns: Lote Item, Quant, Unid., Descrição, Marca, Valor Unit, Valor Total. Includes items like Smart TV, impressora, impressora térmica.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 29.542,96 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 05/07/2020 e término no dia 05/07/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 05/07/2020 e término no dia 05/07/2021. PRAZO DE VALIDADE: 02 (dois) anos de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020 - PROCESSO Nº 112/2020
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Mariane Aparecida Marinello, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 002/2020, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br...

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 21 (vinte e um) de Julho de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil...

Table with columns: Classificação, LOTE, EMPRESA VENCEDORA, VALOR (R\$). Row 1: 1º, PATIMIA FERREIRA SOUZA OLIVEIRA PEREIRA - ME, R\$ 15.496,00.

Itaipava D'Oeste - PR, 02 (dois) de julho de 2020. Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal.



SUMÁRIO

Executivo.....	01
LEIS.....	01
PORTARIAS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LEIS

Lei Municipal nº 3.006/2020, de 02 de julho de 2020.

Súmula: Altera redação da Lei Municipal nº 2.908, de 15 de março de 2019, que autoriza a outorga de cessão de uso de bens públicos de propriedade do Município, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a letra "b" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.908, de 15 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS–CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377 – Pato Branco – veículo: "Pas/ VW/Gol 1.0 – ano/modelo 2012/2013–Placa AWN 4897 – Renavan nº 00508036313 e Chassi nº 98WAA05W2DP102871".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod334963

PORTARIAS

PORTARIA N.º 023, de 1º de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), Considerando a necessidade dos serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural–SEMDER, RESOLVE

Art. 1º. REMOVER, a servidora ocupante do cargo público de Agente Administrativo, Aline Barbieri, portadora do RG nº. 8.790.406-7 SSP/PR, da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras e Patrimônio, para desempenhar as funções inerentes ao cargo público na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, a partir de 25 de junho de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli - Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod334960

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 94/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa BACCHI & GEHLEN LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40, prestadora de serviços em saúde para a realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 84.164,50. Prazo de contratação: de 03.07.2020 a 10.03.2021. Publique-se. Coronel Vivida, 02 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod334970

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 16 de julho de 2020. Abertura dos envelopes: as 09h01min do dia 16 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 213.140,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de julho de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod334971

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 95/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA–EPP, CNPJ nº 10.791.819/0001-78, prestadora de serviços em saúde para a realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 123.049,20. Prazo de contratação: de 03.07.2020 a 10.03.2021. Publique-se. Coronel Vivida, 02 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod334974

CONTRATOS

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 11/2020 – Concorrência Pública nº 11/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORAIRELI, CNPJ 26.499.438/0001-50. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Décima Segunda, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, projeto arquitetônico, planilha orçamentária e cronograma reprogramados e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o valor de R\$ 68.279,94, para a execução de serviços não previstos inicialmente. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334979

CONTRATO nº 75/2020 – Pregão Presencial nº 47/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDITORA JURITI LTDA, CNPJ nº 80.192.081/0001-08. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional, necessário para atender as publicações de atos oficiais, avisos de editais, extratos de contrato e demais atos públicos do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 104.160,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 26.06.2020 a 25.06.2021. Coronel Vivida, 25 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334985

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 32/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de vestuário e outros para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 12.05.2020 a 11.05.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
56/2020	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.094.574/0001-09	32.154,20

Coronel Vivida, 11 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334981

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 65/2017–Pregão Presencial nº 41/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES, CNPJ nº 22.648.947/0001-46. Conforme solicitação do Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 01.07.2020 a 30.06.2021. Os valores permanecem inalterados. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 55.915,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 29 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 64/2017–Pregão Presencial nº 41/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: FRANCISCO PEDRO RIBEIRO, CNPJ nº 26.528.472/0001-05. Conforme solicitação da diretora do departamento de esportes e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 01.07.2020 a 30.06.2021. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 524,24, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 6.290,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 29 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.